

CAMPANHA DE FINANCIAMENTO FUNDACRED 2021/2

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tomazina, 710 - Uvaranas, Ponta Grossa/PR, CNPJ/MF 03.014.204/0001-70, concede aos candidatos participantes/concorrentes deste **REGULAMENTO** o benefício descrito a seguir, salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrário.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente é a oferta de desconto de estudo para os candidatos ingressantes em cursos de graduação específicos do CESCAGE e que realizem o pedido de financiamento através do programa FUNDACRED (ANEXO I), no ato da matrícula.

1.2. Os cursos participantes desta campanha são: Agronomia, Direito, Enfermagem, Fisioterapia, Medicina Veterinária e Odontologia.

1.3. O desconto previsto neste regulamento não é cumulativo com outras campanhas vigentes.

2. VIGÊNCIA

2.1. A Campanha deste desconto terá sua vigência no período do dia 16 de julho de 2021 a partir das 00:00h até à data de 30 de julho de 2021 as 23:59h.

2.2. O período da campanha pode ser prorrogado ou descontinuado a exclusivo critério da Direção Administrativa da Instituição de Ensino.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Têm direito ao desconto os candidatos que:

- a) solicitem no momento da matrícula o financiamento através do programa FUNDACRED (ANEXO I).
- b) recebam o contato do setor comercial da instituição por e-mail ou através de WhatsApp e comprovem no momento da matrícula tal situação.
- c) efetuem o pagamento da matrícula, com desconto de 50% do valor bruto.

3.2. Não possuem direito ao desconto previsto neste regulamento os candidatos que:

- a) Sejam Acadêmicos transferidos de outra IES.
- b) não queiram solicitar o financiamento pelo programa FUNDACRED.
- c) realizem a matrícula após o fim da vigência deste regulamento.
- d) já estejam matriculados em curso de graduação do CESCAGE ou participando de descontos de outra campanha.
- e) não efetuem o pagamento da matrícula no prazo estipulado.



4. DO DESCONTO

4.1. Durante a vigência da Campanha, o CESCAGE disponibilizará a seguinte oferta de desconto:

- a) 50% de desconto na primeira mensalidade, para os cursos de Medicina Veterinária, Odontologia, Fisioterapia, Direito, Agronomia e Enfermagem.
- b) Bolsa de 20% de desconto por pontualidade a partir da 2ª mensalidade para os cursos de Medicina Veterinária, Odontologia e Fisioterapia.
- c) Bolsa de 15% de desconto por pontualidade a partir da 2ª mensalidade para os cursos de Direito, Agronomia e Enfermagem.

4.2. Durante a vigência da Campanha, os valores pagos seguem a porcentagem a seguir:

- c) 50% do valor a ser pago pelo ingressante;
- d) 50% do valor a ser financiado pelo programa FUNDACRED.

Os descontos se condicionados ao valor bruto do curso compreende-se em até 60% de desconto.

Cálculo do desconto:

Ex.: Valor bruto R\$ 3.000,00 + 20% de desconto por pontualidade = R\$ 2.400,00

50% pago pelo aluno = R\$ 1.200,00

50% financiado pelo FUNDACRED = R\$ 1.200,00

R\$ 3.000,00 ---- 100%

R\$ 1.200,00 ----- 40%

Totalizando 60% de desconto no valor bruto.

5. DAS REGRAS E RESTRIÇÕES

5.1. Em caso de não cumprimento no período e nas condições mencionadas, o candidato perde o direito ao desconto da campanha prevista neste regulamento.

5.2. Os descontos serão concedidos em todos os cursos listados no item 1.2 e não são cumulativos com outros descontos.

5.3. O candidato participante dessa campanha está condicionado à avaliação financeira por parte do programa FUNDACRED, sendo o CESCAGE isento de qualquer negociação ou negativa de crédito.

5.4. O candidato poderá manter o desconto previsto neste regulamento até o final do curso em que se matricular, desde que cumpra os seguintes requisitos:

- Ter nota média acima de 7,0 em todas as disciplinas;
- Aprovação do financiamento por parte do programa FUNDACRED.

5.5 caso o candidato perca os requisitos previstos no item 5.4, **não será** mantido o desconto pontualidade de 20% durante todo o curso.

5.6 Caso o candidato contemplado encerre ou efetue trancamento do curso ou abandone o curso, perderá o direito ao desconto previsto neste regulamento.

5.7. O desconto previsto nesta campanha não terá validade para candidatos que requeiram bolsas de estudo (Prouni, Fies).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A inscrição do BENEFICIADO no curso pretendido será interpretada como aceitação total e irrestrita pelo mesmo de todos os itens deste regulamento.

6.2 Está reservado à diretoria do Cescage o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.

6.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela diretoria do Cescage, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

6.4. Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle do Cescage não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, ela poderá ser modificada, suspensa e/ou finalizada antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

6.5. Caso a oferta tenha o seu término antecipado, o Cescage deverá avisar o público em geral e os participantes através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que o levaram a tal decisão.

6.6. Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste regulamento, os autores poderão ser responsabilizados juridicamente, sem prejuízo da perda dos descontos.

6.7. Para mais esclarecimentos ou dúvidas, o interessado poderá procurar a unidade do Cescage mais próxima. O presente REGULAMENTO passa a valer a partir da data de sua publicação.

Ponta Grossa 16 de julho de 2021.


Daniela Gaspardo Folquitto

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS
DIRETORA GERAL

ANEXO I

REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES CESCAGE – GRADUAÇÃO CONVÊNIO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS – FUNDACRED

Art. 1º – O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS, entidade mantenedora do CESCAGE, por meio do convênio estabelecido com a Fundação de Crédito Educativo – Fundacred, concederá crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – O(A) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, de forma legível, e clicar em “Concluir”, para que a inscrição seja considerada válida e completa.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma ou duas pessoas para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interdito por incapacidade relativa ou absoluta);

III – não ter registro de restrição financeira;

IV – não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a). Mas, na hipótese de 2 fiadores, admite-se que sejam casados ou conviventes entre si;

V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;

VI – comprovar renda mínima de:

a) se fiador único, renda de **dois salários mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de **uma vez e meia** ao valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);

b) se dois fiadores, cada qual, renda de **um salário mínimo e meio** com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);

VII – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado, – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.

Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	<ul style="list-style-type: none"> – Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	<ul style="list-style-type: none"> – DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. <p>Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).</p>
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	<ul style="list-style-type: none"> – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Parágrafo único. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

DAS VAGAS

Art. 5º – O **CredIES CESCAGE** será ofertado de acordo com a demanda dos estudantes e a disponibilidade financeira da IES, para os cursos de graduação, exclusivamente para a modalidade presencial, em benefício dos(as) alunos(as) calouros(as) e/ou veteranos(as).

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I – estar em situação financeira regular junto ao **CESCAGE**; se inadimplente, regularizar os débitos;
- II – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

Parágrafo único. O(s) débito(s) porventura existentes junto à IES poderá(ão) ser regularizados mediante a concessão do crédito educacional.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela IES.

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva entrega do contrato particular de crédito educativo e outras avenças devidamente formalizado, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas manuscritas, deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.**

Parágrafo primeiro. Podem as partes optar pela assinatura digital, desde que chanceladas por autoridade com certificado ICP - Brasil - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Parágrafo segundo. Se qualquer dos indicados for representado por mandatário(a) na formalização do contrato, deverá ser entregue com o respectivo instrumento, **procuração e/ou certidão de procuração atualizada**, com poderes expressos para tanto.

Parágrafo terceiro. Para o proposto no caput, não será(ão) aceita(s) fotocópia(s) do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, ainda que, autenticada(s).

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

- I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, ou seja, no mês subsequente a data prevista para o término do curso, estabelecidos com base na seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;
- II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

III – o valor contratado será atualizado pela variação mensal do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maiores que zero); e, caso ocorra a extinção do INPC, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;
IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos particulares de crédito educativo e outras avenças, antecipada:

- I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);
- II – trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;
- III – cancelamento de matrícula, desistência ou abandono do curso;
- IV – conclusão do curso antes do vencimento da primeira parcela de restituição do crédito educacional (art. 9º, inciso I);
- V – transferência de instituição de ensino;
- VI – inadimplência da parte não custeada;
- VII – óbito do(a) beneficiário(a);
- VIII – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

Parágrafo único. A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC: (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 12 – Caberá, ainda, ao(a) candidato(a) ler atentamente a [Política de Privacidade da Fundacred](#) para ler conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

Art. 13 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS**.

Art. 14 – Qualquer tolerância por parte do **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS** e/ou da Fundacred no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO